

RESOLUÇÃO ARSP N° 019, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Estabelece a cobrança unidirecional no sentido norte da Praça de Pedágio da Terceira Ponte e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Complementar nº 827, de 01 de julho de 2016, e de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada e estudos de mobilidade urbana desenvolvidos pelo Poder Concedente;

Considerando a potencial melhoria de mobilidade urbana na região de acesso à Terceira Ponte em Vitória, apontada nos estudos realizados pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP em parceria com a ARSP, para o cenário de não interrupção do fluxo de veículos para pagamento do pedágio;

Considerando que continuam preservadas as decisões judiciais que pairam em relação ao Contrato de Concessão nº 01/1998 no que tange à Terceira Ponte, principalmente a decisão da Excelentíssima Juíza da 2ª Vara da Fazenda Estadual da Comarca de Vitória/ES no processo nº 114755337.1998.8.08.0024 em 09/07/2013, incluindo as modificações de 14/11/2017, que determina a suspensão da exigibilidade da cobrança da tarifa pública referente às obras, serviços e outros, mantendo, contudo, com o propósito de dar regular continuidade do serviço público de conservação e fiscalização, a cobrança do valor (pedágio) correspondente à manutenção do Sistema Rodovia do Sol, conservação especial e verbas de desapropriação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a cobrança unidirecional de pedágio na Praça de Pedágio da Terceira Ponte, permanecendo a cobrança no sentido norte conforme Tabela de Tarifas definida no Anexo I, e suspendendo temporariamente a cobrança de pedágio no sentido sul, durante o período indicado no artigo 6º da presente Resolução.

Art. 2º A Concessionária Rodovia do Sol, sob supervisão regulatória, deverá monitorar o fluxo de veículos, bem como as alterações nos custos operacionais, dentre outros, a fins de avaliar eventual desequilíbrio em face da adoção das medidas de cobrança unidirecional estabelecida nesta Resolução.

§1º. A metodologia de monitoramento das informações necessárias para apurar o eventual desequilíbrio deverá ser proposta pela Rodosol e homologada e fiscalizada pela ARSP.

§2º. O eventual desequilíbrio decorrente da cobrança unidirecional de será equacionado ao tempo do próximo reajustamento tarifário definido no Contrato de Concessão nº 01/1998.

Art. 3º A Concessionária Rodovia do Sol deverá enviar para a ARSP, por meio do e-mail gabinete@arsp.es.gov.br, planejamento operacional descrevendo as ações empregadas para a cobrança unicamente no sentido norte em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da presente Resolução.

Art. 4º Visando o monitoramento da presente medida, fica criado o Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ações de Mobilidade, formado por integrantes da ARSP, SETOP, Rodosol e BPTTran, dentre outros órgãos necessários para operação das medidas de mobilidade, devendo ser convidadas as Guardas Municipais de Trânsito de Vitória e Vila Velha.

Art. 5º A aplicação desta Resolução será subsidiária às normas específicas do Contrato de Concessão nº 01/1998.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor às 00h00m do dia 17 de junho de 2018, em período de monitoramento que perdurará até 17 de julho de 2018.

Antônio Júlio Castiglioni Neto
Diretor Geral

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e
Infraestrutura Viária

Carlos Yoshio Motoki
Diretor de Gás Natural e Energia

Paulo Ricardo Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I

Tabela de Tarifas – Praça de Pedágio da Terceira Ponte

Vigência: 17 de junho a 17 de julho de 2018

Categoria	Tipo de Veículos	N° de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Ano 2018	
					17/06/2018 a 17/07/2018	PONTE (*)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	simples	1,00		2,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	dupla	2,00		4,00
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simples	1,50		3,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	dupla	3,00		6,00
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simples	2,00		4,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,00		8,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,00		10,00
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,00		12,00
9	Motocicleta, motonetas e bicicletas a motor	2	simples	0,50		1,00

(*) Reduzida por determinação judicial - 2ª Vara da Fazenda Pública - ES